



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### Outorgante:

MARIA ISOLDA PINHEIRO DA SILVA,  
Brasileiro (a), VIÚVA, DO LAR, portador do  
RG nº. 701.902, CPF nº. 071.697.474-64,  
podendo ser intimado no(a)  
RUA. CORONEL MANOEL MOREIRA Nº 54,  
cidade de SÃO MIGUEL,

### Outorgados:

O Bel. WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado com OAB/PB nº 6846, **ADOLFF UCHÔA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/RN 6695, Bel EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, brasileira, solteiro, estagiário, o Bel. JOSÉ ARMANDO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB nº 6344, o Bel. MAUDIVAN PEREIRA DANTAS, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB nº 12.461, FÁBIO COUTINHO PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB nº 12.821, o Bel. JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB nº 3484, ambos, podem ser intimados na Rua Delmiro Gouveia, nº.97, São José, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE DPVAT.** Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 20% (vinte por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.**

MOSSORÓ, 01/08/2007.

Outorgante: Maria Isolda Pinheiro da Silva.

\* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº.8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.